



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI No. _____/2019,
“INSTITUI A LEI COLAR DE GIRASSOL,
TORNANDO-SE OBRIGATÓRIA NO
ÂMBITO MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
A PRIORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A
CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS, 11
MESES E 29 DIAS COM DEFICIÊNCIA
FÍSICA, SENSORIAL OU MENTAL EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PARTICULARES, DESDE QUE
DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Institui a lei Colar de Girassol, tornando-se obrigatória no âmbito municipal de Santo André a priorização de atendimento a crianças de até 12 anos, 11 meses e 29 dias com deficiência física, sensorial ou mental em estabelecimentos públicos e particulares, desde que devidamente identificadas.

Art. 2º. – As pessoas enquadradas no artigo anterior deverão se identificar por meio do colar de girassol, símbolo mundialmente utilizado para identificar pessoas com algum tipo de deficiência.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e particulares deverão apresentar de forma clara à população que as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental possuem preferência de atendimento nas atividades exercidas pelo estabelecimento.

Art. 4º - Este Projeto de Lei, após sua aprovação pelo Legislativo, tornando-se Lei e entrará em vigor 90 (noventa) dias data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tendo como motivação inserir no Município de Santo André, o programa Colar de Girassol, apresento a Justificativa do Projeto de Lei ____/2019, que busca oferecer ao cidadão andreense, e aos seus familiares, segurança e uma melhor de qualidade de vida.

Nem todas as deficiências são visíveis, algumas não são imediatamente óbvias, como o autismo, dor crônica, demência, ansiedade, surdez, cegueira entre outras.

Viver com uma deficiência oculta pode deixar o dia a dia mais desafiador e pode ser difícil para outras pessoas reconhecerem e entenderem as dificuldades que o(a) portador(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

encara. O Colar de Girassol torna o portador visível.

Usar o Colar indica para as pessoas ao redor do(a) portador(a), incluindo, funcionários(a), colegas e profissionais de diversas áreas que o(a) mesmo(a) necessita de um suporte adicional.

Pelos motivos já expostos, podemos qualificar este projeto, como um Projeto eminentemente social, pois busca trazer segurança e qualidade de vida à família, em momentos do cotidiano.

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa a presente preposição, que atende plenamente os requisitos normativos, o qual pede sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 9 de outubro de 2019

Ver. Vavá
VEREADOR